Of. nº 997/GP. Paço dos Açorianos, 22 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

O Prefeito e os Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre apresentam Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos em leis que instituem determinados Conselhos Municipais, de modo a adequá-los à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e à lei que estabelece normas gerais para os Conselhos Municipais.

A Proposição materializa o conjunto de esforços envidados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a partir da assinatura do Protocolo de Intenções, com o objetivo de sistematizar, padronizar e unificar a legislação municipal. Tais medidas de consolidação, sistematização e organização da legislação municipal não apenas tornarão a atividade legiferante mais qualificada, mas também permitirão que intérpretes e destinatários de atos normativos extraiam, de maneira mais técnica e eficiente, o real sentido de seus comandos.

Com esse objetivo, o Grupo de Trabalho composto por servidores do Legislativo e do Executivo Municipais analisou a legislação referente aos Conselhos Municipais e, neste Projeto, propõe a alteração das seguintes Leis Complementares:

– Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 1991, que *cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre*;

– Lei Complementar nº 277, de 20 de maio de 1992, que *dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre*;

– Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994, que *cria o Conselho Municipal de Transportes Urbanos – COMTU –*;

– Lei Complementar nº 325, de 7 de julho de 1994, que *institui a Política Municipal dos Direitos da Cidadania, contra as Discriminações e Violência, cria Conselho e dá outras providências*;

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

– Lei Complementar nº 340, de 12 de janeiro de 1995, que *institui o Sistema Municipal do Desporto e dá outras providências*;

– Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995, que *dispõe sobre a política de assistência social no Município e dá outras providências*;

– Lei Complementar nº 367, de 8 de janeiro de 1996, que *dispõe sobre o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Porto Alegre – COMCET –*;

– Lei Complementar nº 370, de 16 de janeiro de 1996, que *cria o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento*;

– Lei Complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997, que *cria o Conselho Municipal de Cultura [...] e dá outras providências*;

– Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, que *dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências*;

– Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, que *autoriza o Poder Executivo do Município de Porto Alegre a criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências*;

– Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, que *dispõe sobre o [...] Conselho Municipal de Turismo, [...] e dá outras providências*;

– Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007, que *[...] institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CONDECON –*;

– Lei Complementar nº 585, de 28 de dezembro de 2007, *que institui o Conselho Municipal da Juventude – CMJ –, [...] e dá outras providências*; e

– Lei Complementar nº 617, de 29 de maio de 2009, que *cria o Conselho Municipal de Planejamento Familiar – COMPLAFAM –, estabelece suas competências e sua composição e dá outras providências*.

As alterações propostas nos **arts. 1º**, **6º, 13** e **16** deste Projeto de Lei Complementar objetivam a inclusão de dispositivos relativos ao pagamento de jetom a Conselhos Municipais elencados no Anexo à Lei Complementar nº 267, de 16 de janeiro de 1992, a fim de, com a revogação da referida Lei Complementar, manter a autorização para o pagamento dessa gratificação.

As alterações propostas nos **arts. 2º, 5º, 10, 11, 14, 15 e 21 (incs. III e V)** destinam-se a suprimir referências à Lei Complementar nº 267, de 1992, dando nova redação aos dispositivos alterados, uma vez que, mediante a aprovação do projeto de lei que institui as normas gerais para os Conselhos Municipais, essa Lei Complementar será revogada.

As alterações propostas nos **arts. 3º, 7º, 8º, 12 e 21 (inc. VI)** justificam-se pela retirada da composição daqueles Conselhos dos representantes do Legislativo Municipal, com a respectiva manutenção da representação do Governo, ou pela necessidade de ajuste no número de representantes – nesse caso quanto aos usuários oriundos das Comissões Regionais de Assistência Social (CRAS), que passaram de dezesseis para dezessete (art. 8º), e dos indicados pelas Regiões do Orçamento Participativo, que também passaram para dezessete (art. 12).

As alterações propostas nos **arts. 4º e 9º** referem-se a ajustes de ordem técnica, apenas adequando a redação do texto normativo à realidade, substituindo-se a expressão

“Fica institucionalizado e reformulado o Conselho” por “Fica instituído o Conselho” (art. 4º) e retirando-se a expressão “pelos Executivos Estadual e Federal” (art. 9º).

As alterações propostas nos **arts. 17, 18, 19 e 21 (incs. II e VII)** objetivam adequar a legislação dos respectivos Conselhos às normas gerais estabelecidas:

– retirando a exigência de quórum qualificado para aprovação ou alteração de regimento (arts. 17 e 21, VII), que deve se dar por maioria absoluta;

– retirando a expressão “formação paritária” (art. 18), que deve observar a maioria da sociedade civil organizada;

– incluindo regra relativa ao mandato dos membros do Conselho (art. 19); e

– retirando a possibilidade de ampliação do número de membros do Conselho (inc. II do art. 21) ou do período de seus mandatos (inc. VII do art. 21) sem o devido processo legislativo.

Gizamos que este Projeto de Lei Complementar integra um estudo relativo à legislação dos Conselhos Municipais que culminou com uma série de medidas, dentre elas, a publicização, no sítio da Câmara Municipal de Porto Alegre, das leis gerais e específicas relativas aos Conselhos Municipais, a elaboração de um Relatório contendo as considerações levantadas sobre esses Conselhos e de projetos de leis que alteram a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, reorganizam as normas gerais dos Conselhos Municipais e atualizam esses Conselhos diante da legislação federal.

Finalmente, salientamos que este Projeto de Lei Complementar integra os trabalhos de organização da legislação dos Conselhos Municipais e que, simultaneamente, tramitam outros projetos que, juntos, complementam e organizam a legislação sobre o tema.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual se pede o apoio desta colenda Câmara.

Atenciosas saudações,

PREFEITO JOSÉ FOGAÇA

VEREADOR SEBASTIÃO MELO

VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR TONI PROENÇA

VEREADOR NELCIR TESSARO

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL

VEREADOR TARCISO FLECHA NEGRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/09.

Altera dispositivos das Leis Complementares nos 248, de 23 de janeiro de 1991; 318, de 28 de março de 1994; 370, de 16 de janeiro de 1996; 399, de 14 de janeiro de 1997; 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores; 444, de 30 de março de 2000; 447, de 10 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 587, de 22 de janeiro de 2008; e 585, de 28 de dezembro de 2007; altera e revoga dispositivos das Leis Complementares nos 277, de 20 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 287, de 8 de janeiro de 1993; 325, de 7 de julho de 1994, e alterações posteriores; 340, de 12 de janeiro de 1995; 352, de 8 de agosto de 1995, e alterações posteriores; e 617, de 29 de maio de 2009; e revoga dispositivos das Leis Complementares nos 367, de 8 de janeiro de 1996; e 563, de 30 de janeiro de 2007; adequando a legislação de Conselhos Municipais às regras gerais estabelecidas para esses Conselhos.

Art. 1º Fica incluído art. 7º-A na Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Os membros do Conselho Municipal de Educação perceberão, a título de representação, uma gratificação pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observando-se os valores e limites estabelecidos na lei municipal que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos Municipais."

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 277, de 20 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 287, de 8 de janeiro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, será composto por representantes do Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde será, no mínimo, paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 277, de 1992,

alterada pela Lei Complementar nº 287, de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

....."(NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Transporte Urbano – COMTU –.

Parágrafo único. O COMTU contará com infraestrutura para o exercício de suas atribuições, devendo ser previstos recursos no orçamento da Secretaria Municipal dos Transportes para esse fim." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 318, de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O COMTU elaborará seu regimento, observadas as disposições estabelecidas nesta Lei Complementar e na lei municipal que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos Municipais." (NR)

Art. 6º Fica incluído art. 9º-A na Lei Complementar nº 318, de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Os membros do COMTU perceberão, a título de representação, uma gratificação pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observando-se os valores e os limites estabelecidos na lei municipal que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos Municipais."

Art. 7º Fica alterado o inc. IV do art. 6º da Lei Complementar nº 325, de 7 de julho de 1994, e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º .....

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

....." (NR)

Art. 8º Ficam alterados os incs. I e VI do art. 9º da Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I – 21 (vinte e um) do Executivo Municipal, a serem escolhidos dentre os servidores públicos municipais;

.....

VI – 17 (dezessete) de usuários oriundos das Comissões Regionais de Assistência Social – CRAS –; e

.....” (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar nº 352, de 1995, e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 370, de 16 de janeiro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Ao CMAA aplicam-se, no que couber, as disposições estabelecidas na lei municipal que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos Municipais.” (NR)

Art. 11. Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura, institui a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.” (NR)

Art. 12. Fica alterado o inc. II do art. 2º da Lei Complementar nº 399, de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II – 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela população organizada a partir das regiões do Orçamento Participativo, mediante indicações encaminhadas e votadas pelos respectivos núcleos de cultura;

.....” (NR)

Art. 13. Fica incluído § 5º no art. 40 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 40. .....

.....

§ 5º Os membros do CMDUA perceberão, a título de representação, uma gratificação, pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observando-se os valores e limites estabelecidos na lei municipal que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos Municipais.” (NR)

Art. 14. Fica alterado o art. 41 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. Ao CMDUA aplicam-se, no que couber, as disposições estabelecidas na lei municipal que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos Municipais.” (NR)

Art. 15. Fica alterado o “caput” do art. 2º da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ao COMUI compete:

.....” (NR)

Art. 16. Fica incluído art. 15-A na Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 587, de 22 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Os membros do Conselho Municipal do Turismo perceberão, a título de representação, uma gratificação pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observando-se os valores e limites estabelecidos na lei municipal que dispõe sobre as normas gerais para os Conselhos Municipais.”

Art. 17. Fica alterado o inc. V do art. 2º da Lei Complementar nº 585, de 28 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

V – elaborar seu regimento;

.....” (NR)

Art. 18. Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 617, de 29 de maio de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O COMPLAFAM é instância de deliberação colegiada que tem por objetivos propor e fiscalizar a implementação de ações referentes a políticas públicas de planejamento familiar.” (NR)

Art. 19. Fica incluído art. 5º-A na Lei Complementar nº 617, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A O mandato dos membros do COMPLAFAM será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.”

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogados:

I – o inc. II do art. 4º e o parágrafo único do art. 7º, ambos da Lei Complementar nº 277, de 1992;

II – os incs. XXIII e XXIV e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 325, de 1994;

III – o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 340, de 12 de janeiro de 1995;

IV – o inc. II do art. 9º da Lei Complementar nº 352, de 1995;

V – o art. 8º da Lei Complementar nº 367, de 8 de janeiro de 1996;

VI – o inc. VIII do art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007; e

VII – o inc. IV do “caput” e o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 617, de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.